



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 001 / 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25216/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **SANTA MARIA UFV KM 47 LTDA.**

CNPJ / CPF: **48.480.764/0001-58**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD. BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 47, NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 366054.67/7928409.61XX.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 10 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LMO Nº 001/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2025

EMPRESA: SANTA MARIA UFV KM 47 LTDA

PROCESSO Nº 25216/2024

CNPJ / CPF: 48.480.764/0001-58

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 47, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 366054,67/7928409,61

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 366054,67/7928409,61, em uma área útil de aproximadamente 20.000 m².
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
5. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta)** dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxx

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br” – Secretaria de Meio Ambiente”

6. **Apresentar** alvará do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Apresentar folha de publicação, tornando público à obtenção da licença ambiental de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
8. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
10. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.
11. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
12. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
13. Solicitar renovação da licença, **até 120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;

16. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
17. **Realizar** doação para SEMMA de 100 (cem) mudas de espécies nativa com porte mínimo de 1,5 metros, para as atividades de recuperação de nascentes do município. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** relatório fotográfico de coleta e destinação **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
19. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
20. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
24. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
25. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

26.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

27.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

28. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

29.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 001/ 2025 /CLASSE IV**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21071/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **WATERGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

CNPJ: **34.382.915/0002-01**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MARIO COVAS KM 68, 531, BAIRRO SEAC.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA
E LATÉX SINTÉTICO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM**

0409400/7927916.XX

XX

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 15 de janeiro de 2025.

WELINGTON SECUNDINO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 001/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO: 21071/2024

EMPRESA: WATERGEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 34.382.915/0002-01

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LATÉX SINTÉTICO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para : FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LATÉX SINTÉTICO. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – **Secretaria de Meio Ambiente”;**
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Realizar** doação de 50 lixeiras de 200 litros de plásticos, para sem utilizadas na coleta seletiva. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Cumprir** em sua totalidade o Plano de Controle Ambiental, atendendo o que dita a respeito do gerenciamento de resíduos sólidos;

6. **Apresentar** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRSS, para a atividade em questão. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
7. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
8. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes do processo de produção do empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
9. **Armazenar e destinar** corretamente os resíduos sólidos oleosos gerados no empreendimento. Enviar comprovante de destinação correta dos resíduos oleosos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
10. **Apresentar** comprovante de destinação do efluente industrial. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
11. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
12. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
13. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
15. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
17. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
18. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
19. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**
20. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
21. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
22. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
23. **Apresentar anualmente** relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
24. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
26. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da

obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

28. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;

29. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº002/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23643/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **IVONETE MARIN CERQUEIRA**

CPF: **031.102.927-26**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA NESTOR GOMES X JAGUARÉ, KM 04, ZONA RURAL, S/Nº, ASSENTAMENTO GEORGINA, CEP 29.942-000.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 372143/7923019.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de janeiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 44 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 002/2025

PROCESSO: 23643/2024

EMPRESA: IVONETE MARIN CERQUEIRA

CPF: 031.102.927-26

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 6.400 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 587 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 372143/7923019;
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

6. **Realizar** doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) **5 (cinco)** placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. **Solicitar à SEMMA modelo para confecção. Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
7. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999 e no IBAMA;
8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
10. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
11. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação dos talos da pimenta ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
12. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;
13. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
16. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do**

empreendimento;

- 17.** Caso seja usada palha como combustível o empreendedor **deverá** obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
- 18. Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 19. Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 20. Desativar** fossa negra e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 21. Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 22. Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 23.** A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
- 24. Realizar** o controle da temperatura de queima;
- 25.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 26.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 27.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 28.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de

preservação permanente (APP);

- 29. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 30.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 31. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 32.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 33.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 34.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
- 35.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados

ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 36.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 37.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 38.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 39.**O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 40.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 41.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra,

conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

42.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

43.Requerer Licença Municipal de Operação até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;

44.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12965/2024 que autoriza a:

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

[illegible]

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 20 de janeiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 38 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 003/ 2025 /CLASSE I**

EMPRESA: ANDERSON BELTRAME RODRIGUES

CNPJ: 342.812.041/0001-22

PROCESSO SEMMA: 12965/2024

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. JOÃO BATISTA CRESPO, S/N, BAIRRO
VITÓRIA, CEP 29.942-440.**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. Coordenadas geográficas UTM WGS 84: 406841E / 7929696N.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxxxx

Licença Ambiental de regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxx

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.**

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 5. Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA;**
- 6. Manter válido** atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 7. Realizar** doação para a SEMMA de 05 (quinze) placas de material ACM rígido (3 mm), dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura. Solicitar a SEMMA os modelos para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
- 8. Apresentar semestralmente** na SEMMA, com dados mensais, Relatório de Movimentação dos Resíduos gerados no empreendimento (recicláveis) mensal, abordando as fontes de geração, a caracterização, a classificação, as quantidades geradas mensal, a segregação, a coleta, os modos de acondicionamento e armazenamento temporário, o transporte, a reciclagem, a reutilização, o tratamento e a disposição final. **Prazo para a primeira apresentação na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 9. Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** relatório comprobatório sobre todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela empresa (informando o tipo e quantidade de resíduo, classe, formas de acondicionamento e destinação final), além disto, o mesmo dever apresentar cópia de todos os MTR emitido, indo em conformidade com a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
- 10. Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos sólidos, emitido por meio do Sistema MTR-ES, conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias;**

11. A certificação de destinação final dos resíduos sólidos somente será válida se os respectivos CDFs de resíduos forem emitidos por meio do Sistema MTR-ES;
12. **Realizar ANUALMENTE** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar relatório** fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para apresentar o primeiro relatório fotográfico comprobatório na SEMMA;**
13. A empresa não pode receber resíduos classe I (embalagens de óleo lubrificante, de agrotóxicos, de produtos químicos, dentre outros). Caso exista resíduos classe I juntamente com os demais resíduos, a empresa deve armazená-los em área provida de piso concretado, cobertura e barreiras físicas e de contenção, e posteriormente, destinar a empresas devidamente licenciadas para o recebimento, encaminhando os comprovantes de destinação a SEMMA;
14. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), **devendo estes** resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
15. **Fica proibido** a realização de manutenção de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
16. **Encaminhar** para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
17. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da

empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

19.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

19.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

19.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

18. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;

19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

20. FICA PROIBIDO TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (LATAS DE TINTA E ÓLEO, EMBALAGENS CONTAMINADAS, TRAPOS CONTAMINADOS, EPI'S, ENTRE OUTROS);

21. FICA PROIBIDO o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos neste estabelecimento e o funcionamento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população;

22. Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE**

FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;

- 23. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 24. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA;**
- 25.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 26.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 27.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 28.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 29.** A Licença Municipal de Operação – Ampliação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no

canteiro de obras;

30. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.
31. O funcionamento do estabelecimento **não poderá causar** incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. A área da empresa **deverá** ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação.
33. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
34. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
36. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
37. Solicitar a SEMMA a Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;
38. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR/SEMMA/SM/Nº 004/2025/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 29965/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **JOÃO BOSCO CEVOLANE LTDA (PONTAL DE GURIRI I)**

CNPJ / CPF: **24.407.650/0001-14**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA DAS MELEIRAS, S/N, GURIRI NORTE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – LOTEAMENTO PONTAL DE GURIRI I; COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 418894,78 / 7929419,90. XX.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 27 de janeiro 2025.

Wellington Secundino

Secretario Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



SÃO MATEUS

Prefeitura

Secretaria de Meio Ambiente

CONDICIONANTES DA LAR Nº 004/2025

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 004/2025

EMPRESA: JOÃO BOSCO CEVOLANE LTDA

PROCESSO Nº 29965/2023

CNPJ / CPF: 24.407.650/0001-14

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ESTRADA DAS MELEIRAS, S/N, BAIRRO GURIRI

NORTE – DISTRITO DE BARRA NOVA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – PONTAL DE GURIRI I. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 418894,78/7929419,90.

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de Loteamento Predominantemente Residencial e contempla o empreendimento denominado “JOÃO BOSCO CEVOLANE LTDA – PONTAL DE GURIRI I”, totalizando 473 (quatrocentos e setenta e três) lotes distribuídos em 138 quadras, perfazendo uma área total loteada de 172,8555 hectares, conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Decreto Municipal 243/79 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus, apresentado junto ao requerimento de Licença Ambiental de Regularização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área total	284.535,62 m ²	100 %
Área a Lotear (lotes)	244.194,61 m ²	68,74 %
Área de quadras	151.304,44 m ²	61,96 %
Ruas, Avenidas e Passeios	68.250,39 m ²	27,95 %
Área para equipamentos comunitários	12.418,99 m ²	5,09 %
Área de utilidade pública	12.220,79 m ²	5%

Números de Quadras	36
Número de Lotes	473



SÃO MATEUS

Prefeitura

Secretaria de Meio Ambiente

2. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

3. **Realizar** doação para SEMMA de 20 (vinte) bombonas abertas ou com tampas de 200 litros, para serem utilizadas no “PROJETO PRAIA LIMPA”, que se refere a coleta de resíduos domésticos no Município de São Mateus. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Implantar** comunicação visual em toda área do loteamento com placas de proibido jogar lixo na Praia de Guriri e áreas públicas. **Apresentar** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo: 120 (cento e vinte);**
5. **Implantar** pontos de coleta de lixo nas vias de acesso da Praia de Guriri que fazem parte do loteamento, reforçando assim a importância do cuidado com o meio ambiente e auxiliando no combate ao lixo no mar. **Apresentar** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**
6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. **Observação:** O proprietário do loteamento deverá informar aos compradores dos lotes, sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Licença;
8. **Apresentar** termo de conclusão de obras para o loteamento emitido pelo município. **Prazo: Vigência da licença;**
9. **Promover** comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos



esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos;

10. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
11. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do órgão ambiental;
12. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 448/2012;
13. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
15. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
16. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à



- execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
- 17.** Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
- 18. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- 19.** Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
- 20. Priorizar**, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
- 21. Promover** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade;
- 22.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, órgão de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras e/ou estande de vendas;
- 23.** A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 24.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referencia à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica,



quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

25. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
26. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
27. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;
29. **Solicitar a renovação desta Licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no Artigo 17º da mesma Lei;
31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Artigo 60º da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº005/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 26716/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.**

CNPJ / CPF: **04.972.092/0106-08**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD. BR 101 – KM 74, RANCHO DAS TELHAS, ZONA RURAL CEP: 29930-970.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: PREPARAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA DE COCO.

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, 27 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 22 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 005/ 2025/CLASSE III

EMPRESA: GRUPO FARTURA DE HORTIFUT S.A.

CNPJ: 04.972.092/0106-08

PROCESSO SEMMA: 26716/2024

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod. BR 101, KM 74, Rancho das Telhas, São Mateus/ES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para preparação e envase de água de coco.
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresenta folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Realizar **anualmente** a limpeza do sistema fossa/séptica por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico

comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo: 365 Dias.**

7. **Apresentar semestralmente** a SEMMA comprovante da análise da potabilidade de água proveniente do poço artesiano e a correção dos parâmetros sempre que houver necessidade de acordo com o valor máximo permitido segundo PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. **Prazo para o primeiro envio: 120 (cento e vinte) dias;**
8. Apresentar relatório fotográfico da área específica para armazenamento de Produtos químicos. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. **Apresentar semestralmente**, documentos que comprovem a efetiva destinação (notas fiscais de venda, recibos de doação ou declaração de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor) dos resíduos gerados no processo industrial (tais como, cascas, bagaços, e etc.).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar na SEMMA;
10. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
11. Realizar doação para SEMMA de 20 (vinte) bombonas abertas ou com tampas de 200 litros, para serem utilizadas no “PROJETO PRAIA LIMPA”, que se refere a coleta de resíduos domésticos no Município de São Mateus. Prazo: 30 (trinta) dias;
12. Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa.

13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
17. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
19. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;

- 20.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 21.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 22.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº006/2025/CLASSE II**

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 006/2025

PROCESSO: 10410/2022

EMPRESA: THIAGO THADEU CALVI DONADIA

CPF: 121.923.777-97

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 15.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 360 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 372583/7925651;
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
6. **Realizar** doação para o Projeto Praia Limpa da Secretaria de Meio Ambiente

(SEMMA) **5 (cinco)** placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. **Solicitar à SEMMA modelo para confecção. Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**

7. Cadastro do motosserra do empreendimento deverão estar cadastradas no IDAF, conforme artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.027/1999 e no IBAMA;
8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
10. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
11. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação dos talos da pimenta ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
12. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;
13. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
16. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**

17. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor **deverá** obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
18. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
20. **Desativar** fossa negra e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
21. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
22. **Apresentar projeto de filtragem do efluente de lavagem das pimentas. Prazo: 60 (sessenta) dias;**
23. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
24. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
25. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
26. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

- 29.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 30. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 31.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 32. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 33.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 34.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 35.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
- 36.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados

ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37.A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

39.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

40.O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

41. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

42.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra,

conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

43.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

44.Requerer Licença Municipal de Operação até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;

45.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LMO/ SEMMA /SM/Nº002/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 957/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **AYMORES EMBALAGENS LTDA**

CNPJ / CPF: **30.543.268/0001-30**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA SALVADOR SÁ FREIRE DUTRA, Nº 115, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL COM IMPRESSÃO E PLASTIFICAÇÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 412460/7928964.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 28 de janeiro de 2025.

Secretário Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 002/2025

PROCESSO: 957/2025

EMPRESA: AYMORES EMBALAGENS LTDA

CNPJ / CPF: 30.543.268/0001-30

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL COM IMPRESSÃO E PLASTIFICAÇÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 412460/7928964.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para as atividades de Fabricação de embalagens de papel com impressão e plastificação;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – **Secretaria de Meio Ambiente”.**

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 100 (cem) mudas de espécies

- frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** cadastro do poço artesiano junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
 7. **Realizar** a limpeza do pátio do empreendimento e da área externa de lavagem, garantindo que estejam sempre limpos e com o ambiente organizado;
 8. **Acondicionar** os resíduos recicláveis do processo industrial e do escritório em área coberta, mesmo que temporariamente. **Prazo 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico da área de acondicionamento;**
 9. **Implantar** coleta seletiva adequada, utilizando lixeiras identificadas por cores específicas para facilitar a separação e o destino correto dos materiais. **Apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
 10. **Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis sempre que houver necessidade, mantendo o local sempre limpo e organizado;
 11. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar relatório fotográfico comprobatório junto a notas fiscais referentes ao serviço.** Tais documentos também deverão ser mantidos na empresa e apresentados quando ocorrer realização de vistorias técnicas. **Prazo: 365 Dias;**
 12. **Armazenar** as bombonas contendo trapos utilizados na limpeza de restos oleosos do processo e todos restos de resíduos químicos utilizados em área coberta, com piso impermeabilizado e barreira de contenção entorno de toda a área. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 60 (sessenta) dias;**

- 13. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
- 14. Destinar** todos os resíduos contaminados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 15. Realizar** a limpeza e manutenção periódicas da caixa separadora de água e óleo. **Prazo: 90 (noventa dias) dias;**
- 16. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);
- O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;
- Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;
- 17. Instalar** piso impermeável e canaletas na área de armazenamento temporário. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 (noventa) dias;**

18. **Manter** o depósito de inservíveis do empreendimento sempre limpo;
19. Produtos químicos, inflamáveis, tintas, óleos para manutenção de máquinas, álcool e solventes tanto abertos quanto lacrados armazenados dentro do depósito do empreendimento **devem ser acondicionados em local apropriado (com barreira de contenção e piso impermeabilizado)**.
20. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado;
21. Apresentar obrigatoriamente a Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
22. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
24. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 26.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 28.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;
- 29.** Solicitar a Renovação da Licença Municipal de Operação em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento desta licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 007/2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Nº 15494/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **MOL COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**

CNPJ / CPF: **31.748.569/0001-63**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA MONSENHOR GUILHERME SCHIMITZ, Nº 988, PRÓXIMO A BR 101, BAIRRO DOM JOSÉ DALVIT.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: 0409166/7929711.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 29 de janeiro 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 22 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 007/ 2025

PROCESSO: 15494/2023

EMPRESA: MOL COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ / CPF: 31.748.569/0001-63

A EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a renovação da Licença Ambiental de Regularização para reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficina mecânica;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações, adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
6. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 180 (cento e oitenta) dias;**
7. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
9. **Realizar** a limpeza ou a retirada (se for o caso) dos pisos contaminados por resíduos oleosos (principalmente da área que armazena esse tipo de resíduo) e enviar relatório comprobatório. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
10. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

11. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
12. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
13. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. Como parte das condicionantes estabelecidas deverá realizar 03 (três) revisões periódicas do quadriciclo trx 420 four trax objeto do Acordo de Cooperação nº 001/2024 como forma de compensação ambiental para exercício das atividades de fiscalização da orla de São Mateus pela Secretaria de Meio Ambiente;
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 - 18.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
 - 19.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
 - 20.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
 - 21.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
 - 22.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO/ SEMMA / SM/ Nº 003/ 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 960/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA.**

CNPJ / CPF: **28.475.762/0001-63**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 1963, NOVO HORIZONTE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS COM TROCA DE ÓLEO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 407711/7930318.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 29 de janeiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO: 960/2025

EMPRESA: POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA

CNPJ / CPF: 28.475.762/0001-63

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS COM TROCA DE ÓLEO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal Ambiental de Operação para as atividades **Comércio Varejista de Combustíveis com Troca de Óleo**, quando exclusivos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações e adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br; **Secretaria de Meio Ambiente**".

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da renovação da Licença Municipal Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. **Apresentar** cadastro do poço artesiano junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
7. **Implantar** coleta seletiva em local coberto e apresentar as notas de destinação final do resíduo recolhido. **Prazo 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico e notas de destinação dos resíduos;**
8. **Implantar** barreira de contenção no local de armazenamento dos resíduos gerados na atividade de troca de óleo. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar em um relatório fotográfico;**
9. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.
10. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas. Enviar **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com uma empresa coletora de Resíduo Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
11. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 5 (cinco) placas de conscientização ambiental em ACM, com dimensões de 60 cm de altura e 50 cm de largura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área de abastecimento e descarga do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de 22 de Janeiro de 2007, acompanhada da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 02 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

mensuráveis de VOC. Apresentar laudos e estudos a SEMMA. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 13. Apresentar** anualmente um laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por uma empresa ou profissional habilitado, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo para a apresentação do primeiro laudo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 14. Realizar** periodicamente a limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 15. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 16. Realizar** a limpeza regularmente do pátio da empresa e da área de produção e canaleta;
- 17. Caso** o empreendimento venha realizar a atividade de Lavagem de veículos, deverá comunicar previamente a secretaria de Meio Ambiente e solicitar a devida Licença Ambiental para atividade.
- 18. Evitar** todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Zika e Chikungunya.
- 19. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
- 20. Apresentação** obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 21.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverão fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em vias impressas junto a SEMMA;
- 23.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 24.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 25. Solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 26.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

28.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.